



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
PENEDO – ALAGOAS

Emenda a Lei Orgânica nº 003/2011

De 22 de agosto de 2011

Altera o Parágrafo Único do art. 143 da Lei Orgânica do Município de Penedo – Alagoas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda Organizacional:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 143 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Penedo, passa a vigorar com a seguinte redação:

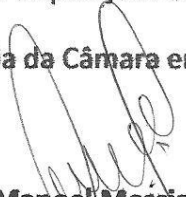
“Art. 143 -

Parágrafo Único – Nos termos do inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal, fica fixado o número de 13 (treze) Vereadores para compor a Câmara Municipal de Penedo. (NR)”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara em 19 de setembro de 2011


Manoel Messias Lima
Presidente

Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de penedo foi publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal de Penedo aos dezenove dias do mês de setembro do ano dois mil e onze.

Câmara Municipal de Penedo


Antonio Carlos Costa Borges
Diretor Geral